



Vitória, 11 de julho de 2017

Em resposta aos questionamentos sobre o requisito do certificado de proficiência da língua estrangeira para inscrição no Processo Seletivo do curso de Mestrado e doutorado, vimos apresentar os seguintes esclarecimentos:

- 1- O processo seletivo para os cursos de mestrado e doutorado do PPGE seguem as orientações aprovadas pelo Colegiado do Programa que constam na Resolução 001/2017.
- 2- Esta Resolução PPGE 001/2017 segue a Resolução PRPPG nº 40/2014 que estabelece diretrizes para a condução do Processo Seletivo de candidatos ao ingresso nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFES. No art. 4º, inciso VI desta Resolução, obriga todos os editais dos programas de pós-graduação da UFES a conterem como um dos requisitos para ingresso na pós-graduação a realização de “prova ou comprovação de proficiência em língua estrangeira”.
- 3- No Art. 3º, § 5º alínea f da Resolução PPGE 001/2017:

*f) comprovante(s) de proficiência em língua estrangeira moderna (alemão, espanhol, francês, italiano, inglês ou português como língua adicional), sendo uma língua para o mestrado e duas para o doutorado; expedido(s) por **Instituições de Ensino Superior autorizadas e reconhecidas pelo MEC** ou comprovante de proficiência expedido por instituição certificadora constante no Anexo 1. (Grifos nossos)*
- 4- A Resolução PPGE 001/2017, além de cumprir com as normatizações da UFES, também assegura um quadro amplo de oportunidades de aferição da proficiência em língua estrangeira para os eventuais candidatos aos cursos de mestrado e doutorado. Todas as instituições de ensino superior do país, públicas ou privadas, podem emitir tais certificações. Ademais, há outros

exames que o Colegiado do PPGE reconheceu sua validade para realizar essa certificação, conforme consta no Anexo 1 da referida Resolução e segue anexada a esta resposta.

- 5- A Resolução PPGE 001/2017 também estabelece quanto à matéria que são válidos a título de comprovação de proficiência os demais itens:

*II Comprovante de aprovação em exame de proficiência para alunos de pós-graduação estrito senso, realizado em instituição regular de ensino superior nacional desde que não ultrapassem cinco anos da data de sua realização, com nota mínima de aprovação 7,0.*

*III Diploma de Graduação em Letras e Língua Estrangeira, quando esta coincidir com o idioma estrangeiro do qual se pretende isenção;*

*IV Documentação pertinente, civil ou escolar, que comprove ter como língua materna, o idioma estrangeiro do qual se pretende isenção;*

*V Diploma de Graduação obtido em instituição de ensino superior sediada em país com idioma correspondente à língua estrangeira de que se pretende isenção;*

*VI Instituições de Ensino Superior autorizadas e reconhecidas pelo MEC, com nota mínima de aprovação 7,0 (grifos nossos).*

- 6- Portanto, consideramos que o Edital nº 1/2017, Edital nº 02/2017 e a Resolução 001/2017 são instrumentos normativos que asseguram o rigor e a transparência necessários a todo processo seletivo.

- 7- Ressaltamos ainda que um processo seletivo desta natureza requer planejamento e preparação a médio e longo prazos por parte dos candidatos.

Tendo em vista o conjunto e as variadas possibilidades de obtenção do comprovante de proficiência em língua estrangeira definidas pelas normativas do processo seletivo do PPGE, consideramos improcedentes as alegações de que haveria restrição do acesso às candidaturas aos cursos de mestrado e doutorado deste Programa.

Nossas cordiais saudações,

Eliza Bartolozzi Ferreira

Coordenadora Geral

